

## **EDITAL Nº 01/2023**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES ESPECIALIZADOS

#### CONTATOS

**Endereço:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650 **Pedido de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: comecsaude@gmail.com.

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde SEMUS, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento para atender a demanda reprimida de exames especializados, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.
- **1.2** Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento COMEC e no site do Município (www.palmas.to.gov.br).

### 2. DO OBJETO

- **2.1** Este Edital tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde, em conformidade com a Carta Constitucional em seu artigo 199, § 1º combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.
- **2.2** Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da SEMUS, nas dependências da CREDENCIADA, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.
- 2.3 Os serviços a serem contratados refere-se apenas a demanda reprimida, conforme ANEXO I e que enquadram-se nos grupos da Tabela de Procedimentos,



Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site: sigtap.datasus.gov.br/ e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no Município de Palmas, desde que satisfaça as exigências deste edital.

Parágrafo único: Fica limitado o credenciamento a somente uma matriz, não podendo assim está credenciar uma filial e tampouco a filial credenciar uma matriz para prestar os mesmos serviços.

- 3.2 Não poderão participar desta seleção a empresa que:
- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- **3.3** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e25.
- **3.4** A divisão das cotas dos exames segue os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

## 4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- **4.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento COMEC;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento e entrega de recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela COMEC;



- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste.
- **4.2** O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Administração, a convocação dos participantes remanescentes do processo seletivo, observando a ordem de classificação dos interessados cadastrados, a necessidade do serviço a ser contratado e a disponibilidade orçamentária.
- **4.3** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.4 O recebimento da documentação do(s) proponente(s) será(ão) de 30 dias. As empresas que entregarem a documentação depois de finalizado o prazo de 30 dias, a(s) mesma(s) será(ão) mantida(s) no banco de prestadores da Comissão Especial de Credenciamento COMEC, que poderão ser convocadas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e/o interesse público. A execução dos serviços deve obrigatoriamente ser iniciada em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1** As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência deste edital e do prazo do chamamento público.
- **5.2** A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório.
- **5.3** A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:



- a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 eb.3.
- b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:
- b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for ocaso);
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011 (para empresas sem fins lucrativos);
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (atualizado);
- Declarações contidas nos Anexos II, III, IV, V e IV;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC);
- b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);



- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;
- b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Em caso da contratada que tenham o auxílio de empresas que realizam serviços de apoio, trazer o contrato de prestação de serviços entre as partes.
- c) Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.
- **5.5** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará no não recebimento da proposta.
- **5.6** Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.
- 5.7 Os prestadores habilitados e não contratados (em virtude do item 4.4) serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública.



## 6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**6.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:
- a) Atender à norma deste Edital;
- b) Realizar os serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas;
- c) Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;
- d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco)dias;
- e) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- f) Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos em que couber, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- **7.2** A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.
- 7.3 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.
- **7.4** É obrigatório que a(s) empresa(s) participante(s) faça(m) constar na proposta de credenciamento toda sua capacidade instalada, visto que um dos critérios a ser utilizado na distribuição das cotas está diretamente relacionado a capacidade instalada da empresa.



### 8. DO PAGAMENTO

- **8.1** A empresa CREDENCIADA deverá apresentar toda a produção executada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Setor de Controle e Avaliação da SEMUS/Palmas, para conferência pelos Fiscais de Contrato, que farão a análise com base na Portaria do Faturamento em vigência. No caso de glosas será preenchido boletim de diferença de pagamento para ser debitado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial SIA do Ministério da Saúde, sendo efetuado o pagamento com o referido desconto.
- **8.2** O controle da execução dos serviços prestados pelas empresas será feito com base no valor financeiro global do contrato e não na estimativa mensal. Toda a produção executada pela empresa será conferida e atestada pelo fiscal de contrato referente ao valor financeiro a ser pago, com atenção para não ultrapassar o valor global do contrato.
- 8.3 Toda produção será transmitida através do Sistema de Informação Ambulatorial SIA, conforme cronograma de envio de remessa e o valor da nota fiscal será calculado, conforme a Síntese de Produção, levando-se em consideração o número de procedimentos aprovados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.
- **8.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.
- **8.5** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias;

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- **9.2** A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 9.3 A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, do estabelecimento



referenciado para atendimento aos usuários SUS, placa personalizada, informando a condição de CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

- 9.4 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações.
- **9.5** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- **10.2** A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.
- **10.3** Na hipótese de rescisão contratual o valor previsto na contratação será reconduzido as fontes de origem, para que seja feita programação para nova contratação.
- **10.4** Poderá os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) denunciar, quando houver qualquer tipo de irregularidades na prestação dos serviços ou faturamento por parte da empresa contratada.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- **11.1** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- **11.2** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pelo órgão interessado, podendo ser comunicado os fatos ao órgão competente para providências cabíveis.

- 11.3 Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, aplicação das penalidades cabíveis, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, restando ainda à propositura de ação civil e criminal no que couber.
- 11.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 11.6 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 11.6.1 Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução



Normativa Municipal nº 01/2005.

- **11.7** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **11.8** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.
- 11.9 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do edital/contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitado os limites legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 11.10 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 1626/09, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.
- **11.11** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **11.12** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal da Saúde.
- **11.13** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **11.14** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- **11.15** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- **11.16** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.
- 11.17 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- **11.18** O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias, respeitados os contratos firmados.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇO

- **12.1** Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 12.2 O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001 e artigo 3º do Decreto Municipal nº132/98.
- **12.3** Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.



# 13. DA DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A duração e alteração do instrumento contratual seguirá à norma contida nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O objetivo da emissão deste Regulamento é constar em um único Instrumento de Chamamento Público o rol dos serviços de saúde passíveis de contratação complementar na iniciativa privada pelo sistema de Credenciamento, não implicando a letra nova em alterações nas condições financeiras, tampouco nos critérios de concorrência das empresas interessadas, aspectos preestabelecidos nos Editais anteriores e praticados atualmente pelos contratos vigentes.
- **14.2** O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.
- 14.3 A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.
- 14.4 A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.
- **14.6** Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento.
- **14.7** Integram este Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.



**14.8** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA Secretária da Saúde

| DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO              |
|--|
| EM/POR                                     |
|  |
|  |
| ASSINATURA                                 |
|  |
|  |
| CARGO                                      |
| ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA SECRETÁRIA |
| MUNICIPAL DA SAÚDE                         |



# ANEXO I (Edital nº 01/2023)

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS   | DEMANDA REPRIMIDA<br>POPULAÇÃO PRÓPRIA |
|------|---|--|
| 1    | Ultrassonografia doppler colorido de vasos                                      | 552                                    |
| 2    | Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D/E) | 1.848                                  |
| 3    | Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)               | 1.069                                  |
| 4    | Grupo 02; Sub Grupo 06 – Tomografia Computadorizada                             | 1.445                                  |
| 5    | Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE                                 | 5                                      |
| 6    | Grupo 02; Sub Grupo 07 – Ressonância Magnética                                  | 8.896                                  |
| 7    | Colonoscopia  | 1.731                                  |
| 8    | Retosigmoidoscopia  | 93                                     |
| 9    | Esofagogastroduodenoscopia  | 4.876                                  |
| 10   | Ecocardiografia transtorácica   | 3.635                                  |
| 11   | Monitoramento pelo Sistema Holter 24h (3 canais)                                | 1.457                                  |
| 12   | Monitorização ambulatorial de pressão arterial                                  | 621                                    |
| 13   | Teste de Esforço / Teste Ergométrico  | 1.291                                  |
|      | VALOR TOTAL ESTIMADO  | 27.519                                 |

FONTE: Demanda reprimida e Série Histórica do Sistema de Regulação – SISREG. Base 30/06/2022 OBS: As quantidades são estimadas e podem variar de acordo com a regulação médica dos exames;



# ANEXO II (Edital nº 01/2023)

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexol).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 01/2023, e às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

**OBS**: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

- 1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega exames e/ou procedimentos).
- 2. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.

| almas-10,de      | de2Uxx.                               |
|------------------|---------------------------------------|
|                  |                                       |
| (nome e assinatu | ra do representante legal da empresa) |



# ANEXO III (Edital nº 01/2023)

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital) Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

| Palmas-TO, | de                   | de20xx.               |             |
|------------|----------------------|-----------------------|-------------|
|            |                      |                       |             |
|            | (nome e assinatura d | o representante legal | da empresa) |



# ANEXO IV (Edital nº 01/2023)

# COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF DECLARAÇÃO



# ANEXO V (Edital nº 01/2023)

# DECLARAÇÃO

| •                       | empresa proponen<br>gal o (a) Sr.(a) | • •                      |                | •             |                    |                  |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------|----------------|---------------|--------------------|------------------|
| nº                      |                                      |                          | [              | 1             |                    |                  |
|                         | e do CPF nº                          |                          | , DECLARA,     | para fins d   | lo disposto        | no               |
| inciso X do art. 13     | 32 da Lei Compleme                   | entar Municipal          | nº 008/99, d   | le 16 de nove | embro de 19        | <del>)</del> 99, |
| que não há servi        | dor público partici                  | pando da gerên           | cia ou admir   | nistração des | sta empresa        | ı ou             |
| sociedade civil         | (quando for o ca                     | i <b>so)</b> , exceto na | qualidade      | de acionista  | a, quotista        | ou               |
| comanditário <b>(qu</b> | ıando for o caso) <u>e</u>           | parágrafo 4º d           | o art. 26 da l | Lei Federal n | <u> 2 8080/90,</u> | que              |
| não há pessoas o        | cupantes de cargo                    | de chefia ou fur         | ıção de confi  | ança entre o  | s proprietár       | ios,             |
| administradores         | e dirigentes desta e                 | mpresa ou entid          | dade.          |               |                    |                  |
|                         |                                      |                          |                |               |                    |                  |
| Palmas-TO,              | de                                   | de                       | 20xx.          |               |                    |                  |
| -                       | (nome e assinatu                     | ra do representa         | ante legal da  | empresa       |                    |                  |



# ANEXO VI (Edital nº 01/2023)

# **DECLARAÇÃO**

| (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu           |
|--|
| representante legal o (a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade nº                   |
| , DECLARA, sob as penalidades cabíveis,  |
| não pesam contra si os efeitos do inciso III, do art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem |
| como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos        |
| para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de |
| fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à  |
| regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº.  |
| 8.666/93.  |
| Palmas-TO, de de20xx.  |
|  |
| (nome e assinatura do representante legal da empresa)                                      |



# ANEXO VII (Edital nº 01/2023)

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS -TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, com nome de fantasia XXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de saúde nº XXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXX, legalmente representada pela Senhora XXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, com base na Lei nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº XX/2023, de XX de XXXX de 202X, aprovado pelo Parecer nº 05/2023 – SUAD/PGM publicado no Diário Oficial do Município nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, Diário Oficial da União nº XX seção X, de XX de XXXX de XXXX, Jornal de XX de XXXX de XXXX, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998 e demais normas do Sistema Único de Saúde, CELEBRAM o presente **Credenciamento nº XX/202X** Processo administrativo nº **XXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou fêmur); Ressonância Magnética; Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE; Tomografia Computadorizada; Ultrassonografia doppler colorido de vasos; Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D/E); Colonoscopia; Retosigmoidoscopia; Esofagogastroduodenoscopia; Ecocardiografia transtorácica; Monitoramento pelo Sistema Holter 24h (3 canais); Monitorização ambulatorial de pressão arterial e Teste de Esforço / Teste Ergométrico, acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/202X, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas XX a XX do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos



munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada - PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

- **1.2** Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas do **CREDENCIADOR**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Diretoria de Média e Alta Complexidade DMAC.
- 1.3 A CREDENCIADA declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o Edital de Credenciamento nº 01/2020, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, a PPI Programação Pactuada Integrada Vigente, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1** A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CREDENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.2 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA, considerando profissionais da mesma, os seguintes:
- **2.2.1** Os membros do corpo clínico e o responsável técnico.
- **2.2.2** O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**.
- **2.2.3** O profissional autônomo que presta serviços à **CREDENCIADA**.
- **2.3** Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREDENCIADA**.
- **2.4** É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES:

## DO CREDENCIADOR, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

- **3.1.1** Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento.**
- **3.1.2** Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas.

## DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

- **3.2** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.
- **3.2.1** Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.
- **3.2.2** Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento.
- **3.2.3** Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel.
- **3.2.4** Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados.
- **3.2.5** Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **3.2.6** Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário.
- **3.2.7** Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade.
- **3.2.8** Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste.



- **3.2.9** Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº XX/202X.
- **3.2.10** Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.
- **3.3** É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- **3.4** A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física, nas condições aprovadas pelo **CREDENCIADOR**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.
- **3.5** Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CREDENCIADA** nos estabelecimentos da **CREDENCIADORA** a serem indicados pela Diretoria de Alta e Média Complexidade.
- **3.6** A **CREDENCIADA** se compromete, ainda, a:
- **3.6.1** Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- **3.6.2** Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal.
- **3.6.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação.
- **3.6.4** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- **3.6.5** Entregar os resultados dos exames realizados, conforme proposta da empresa.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



- 4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$ 344.480,64 (trezentos e quarenta e quatro reais, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.
- **4.1.1** Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pelo **CREDENCIADOR** à **CREDENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.
- **4.2** O valor mensal a ser pago, constante no item anterior será definido pela Diretoria de Alta e Média Complexidade DMAC, após o processamento do Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS.
- **4.3** O pagamento das notas fiscais, referentes aos meses dos serviços prestados, será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma na Diretoria de Administração e Finanças da SEMUS.
- **4.4** As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:
- **4.4.1** Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXXX, Ficha nº XXXXXXXXXXX.
- **4.4.2** Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXXX, Ficha nº XXXXXXXXXX;
- **4.4.3** Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXXX, Ficha nº XXXXXXXXXX

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, na tabela SUS, alteração concedida pelo Ministério de Saúde (MS) ou quando houver na Tabela de Complementação à tabela SAI/SUS da SMS de Palmas alterações



concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

- **6.1** Em decorrência da negociação ora estabelecida, o **CREDENCIADOR** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.
- **6.2** Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.
- **6.3** A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Alta e Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.
- 6.4 Ao **CREDENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- **6.5** É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CREDENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.
- **6.6** O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subseqüente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.
- 6.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço do **CREDENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.



6.8 A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Credenciamento, ficando assegurado à CREDENCIADA, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

**7.1** Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1** O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CREDENCIADOR** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº 01/2020.
- **8.2** A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**9.1** Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CREDENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

**10.1** A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos



serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

**10.2** Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CREDENCIANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARCA-SÍMBOLO:

**11.1** Fica a **CREDENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada principal da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS) informando a condição de **CREDENCIADA** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

**12.1** As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conforme a Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e suas alterações, que integra o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO e FICALIZAÇÃO.

**13.1** O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:
- a) Lei Municipal nº 1.689/2009;
- b) Decreto nº 132/98;
- c) Instrução Normativa nº 01/05 e alterações;
- d) Edital de Credenciamento nº XX/202X;
- e) PPI Programação Pactuada e Integrada:
- f) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- g) Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;
- h) Processo administrativo nº XXXXXXX.



**14.2** O **CREDENCIADOR** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

**15.1** Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS**, Tocantins, ao dia XX do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três.

# 

| 2 -  |
|--|
| <br>CPF/MF Nº                                  |
|  |
| DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO EM/POR           |
| ASSINATURA                                     |
| CARGO ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA DIRETORA |
|  |



## EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO № XX/202X

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou fêmur); Ressonância Magnética; Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE; Tomografia Computadorizada; Ultrassonografia doppler colorido de vasos; Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D/E); Colonoscopia; Retosigmoidoscopia; Esofagogastroduodenoscopia; Ecocardiografia transtorácica; Monitoramento pelo Sistema Holter 24h (3 canais); Monitorização ambulatorial de pressão arterial e Teste de Esforço / Teste Ergometrico, acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/202X, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas XX a XX do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº XX/202X (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº XXXXXXXXX e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXXX, Ficha: XXXXXXXXXX.

VIGÊNCIA: XXXXXXXX a XXXXXXXX

ASSINATURA: XXXXXXXX